



LEI MUNICIPAL Nº 8.741, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 7.870, de 04 de agosto de 2021, que consolida o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.870, de 04 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Governança e Gestão e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio (PREV-Esteio) a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, a ser designada mediante Portaria, para avaliação especial de desempenho dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório será composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo que um presidirá os trabalhos da Comissão, todos servidores efetivos e estáveis.

...

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governança e Gestão e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio (PREV-Esteio) compete:

...

Art. 22. ...

§ 1º Verificado pela Comissão Especial de Avaliação que o servidor em estágio probatório auferiu o resultado satisfatório, emitirá parecer remetendo o expediente ao Prefeito Municipal ou ao Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio (PREV-Esteio) para homologação.

§ 2º Após a homologação o expediente será encaminhado ao setor competente, que elaborará portaria de homologação de avaliação, que será publicada no Diário Oficial.

...

Art. 23. ...

§ 1º O expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal ou ao Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio (PREV-Esteio) para instauração de Processo Administrativo Especial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

Art. 24. Esta Lei se aplica aos servidores do Poder Executivo Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio (PREV-Esteio), que ingressarem no serviço público a contar da data de sua publicação e aos servidores que, mesmo com ingresso anterior à publicação, não tenham sido submetidos à avaliação de estágio probatório.

[Personalizar](#) [Rejeitar](#) [Aceitar todos](#)

Art. 26. O Secretário Municipal de Governança e Gestão e o Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio (PREV-Esteio) poderão expedir atos necessários à complementação e execução das disposições desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de agosto de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.

Data supra.

Download Anexo: Anexo

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/esteio-rs/2024/anexo-lei-ordinaria-8741-2024-esteio-rs-1.pdf?X-Amz-Alg)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)